

GOVERNO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -
CGU

CONTROL/RN
Processo: 14.6124/17-5
Folha: 01/01

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 15/2017

---- PROTOCOLO GERAL DO ESTADO DO RN ----
Protocolo:146124/2017-5
Abertura:07/07/2017 Órgão:CONTROL
Assunto:PROJETO DE CONVÊNIO
Int:CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM A INTERVENIÊNCIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, neste ato representada pela Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, **JANICE DE ALMEIDA MENEZES DOS SANTOS**, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com interveniência da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Prédio CONTROL/SEPLAN, BR 101 Km 01, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.064-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.103.155/0001-09, doravante referida simplesmente como **CONTROL**, representado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Norte, **ROBINSON MESQUITA DE FARIA** e pelo Controlador Geral do Estado, **ALEXANDRE PINTO VARELLA**, na forma do que dispõe o art. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e a

EM BRANCO

Controladoria Geral do Estado - CONTROL, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de controle interno estadual e à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivos:

- I- auxiliar o Estado do Rio Grande do Norte no desenvolvimento de órgão responsável pelo controle interno estadual;
- II- melhorar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- III- realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção;
- IV- promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos termos seguintes:

I - incumbe à CGU:

- a) apoiar o desenvolvimento institucional da CONTROL, inclusive mediante prestação de orientações técnicas e disseminação de boas práticas;
- b) auxiliar a CONTROL no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção; e
- c) comunicar antecipadamente à CONTROL as datas e locais aos quais serão enviadas equipes de auditoria da CGU para cumprimento das ações decorrentes do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades;

II - incumbe à Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – CONTROL:



EM BRANCO

- a) dar conhecimento à CGU dos seus planos ou programas de auditoria logo que seja concluída sua elaboração, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades; e
- b) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle e de prevenção da corrupção.
- c) atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos e fortalecimento da gestão pública;

III - ambas as partes se obrigam a:

- a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;
- b) comunicar sobre eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização dos convênios firmados entre os entes federais e os órgãos ou entidade do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) promover, observadas as competências institucionais dos partícipes, trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditorias nas unidades estaduais e municipais no Estado do Rio Grande do Norte, no tocante aos recursos públicos federais e estaduais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários;
- d) realizar, conjuntamente, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, bem como mútuo oferecimento de vagas em eventos realizados por apenas um dos partícipes e intercâmbio de treinadores e instrutores, sempre que possível, de forma gratuita;
- e) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso eletrônico pela rede mundial de computadores, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos signatários;
- f) facilitar o acesso aos relatórios finais de auditoria, preferencialmente em meio eletrônico;
- g) designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data da celebração, um coordenador responsável pelo acompanhamento da execução deste ajuste para cada parte, devendo o outro partícipe ser notificado acerca de tal designação; e

EM BRANCO

CONTROL/RN
Processo: 146124/175
Folha: 04 ①

h) compartilhar mutuamente as bases de dados, visando a realização de trabalhos específicos inerentes ao objeto do acordo.

Subcláusula Primeira – Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, quando cabíveis, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Subcláusula Segunda – A CGU e a CONTROL manterão sistema de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada partícipe.

Subcláusula Terceira – O trabalho conjunto de que trata a alínea c do inciso III, deverá ter a supervisão de um representante da Secretaria Federal de Controle Interno e a participação de servidores da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de facilitar a coordenação e elaboração dos respectivos relatórios.

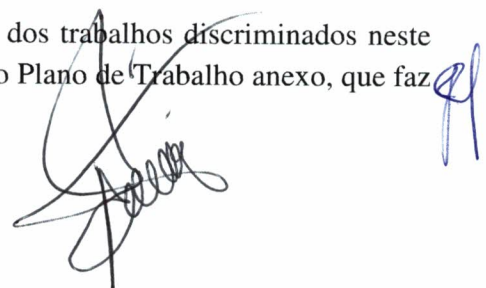
Subcláusula Quarta – As impropriedades e irregularidades detectadas quando da realização de ações de fiscalização e de auditoria, de forma conjunta ou isolada, devem ser comunicadas, reciprocamente, por meio de relatórios ou por intermédio de outros instrumentos que porventura se mostrem mais adequados.

Subcláusula Quinta – As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Sexta – A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Deve também ser protegidos por sigilo os dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

A identificação do objeto, as metas e as formas de execução dos trabalhos discriminados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que faz



EM BRANCO

CONTROL/RN
Processo: 146124/125
Folha: 05 0

parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferências de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única. Na hipótese de verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

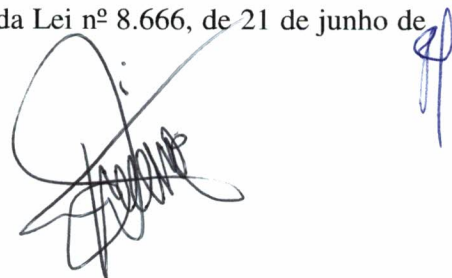
Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de dois anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



EM BRANCO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a CONTROL, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira. Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda. Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma do dispositivo anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

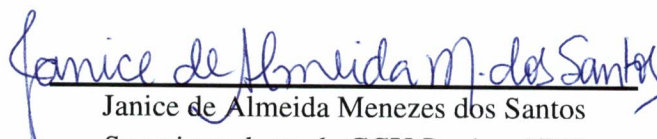
CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

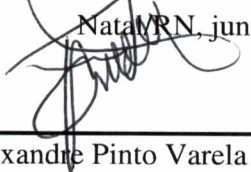
Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

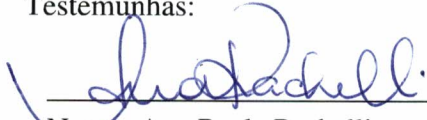

Janice de Almeida Menezes dos Santos
Superintendente da CGU-Regional/RN
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Natal/RN, junho de 2017.

Alexandre Pinto Varela
Controlador-Geral do Estado
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

EM BRANCO

CONTROL/RN
Processo: 146124/175
Folha: 070

Testemunhas:



Nome: Ana Paula Pachelli
CPF: 011.644.394-48



Nome: Fábio Silveira de Oliveira
CPF: 070.096.007-40

EM BRANCO